



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Hortolândia, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 1.455.300.000,00** (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões e trezentos mil reais), assim distribuídos:

1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta – **R\$ 1.319.575.000,00** (um bilhão, trezentos e dezenove milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais);

2 – Orçamento da Seguridade Social – Instituto de Previdência Municipal – **R\$ 135.725.000,00** (cento e trinta e cinco milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

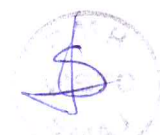
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	377.450.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	19.720.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	21.530.000,00
1.6 – Receita de Serviços	10.000,00
1.7 – Transferências Correntes	837.239.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	32.227.500,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	100.670.000,00
2.4 – Transferências de Capital	34.270.000,00





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB -103.542.000,00

TOTAL **1.319.575.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.2 – Receita de Contribuições 41.930.000,00

1.3 – Receita Patrimonial 15.350.000,00

1.9 – Outras Receitas Correntes 2.580.000,00

7.2 – Contribuições Intra - Orçamentárias 75.865.000,00

TOTAL **135.725.000,00**

TOTAL GERAL **1.455.300.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) POR FUNÇÃO

01 – Legislativa 40.197.000,00

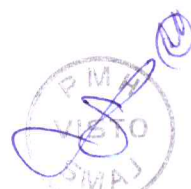
03 – Essencial à Justiça 8.268.000,00

04 – Administração 105.453.400,00

06 – Segurança Pública 23.698.700,00

08 – Assistência Social 39.652.400,00

09 – Previdência Social 23.985.500,00





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

10 – Saúde	325.976.000,00
11 – Trabalho	510.000,00
12 – Educação	361.062.900,00
13 – Cultura	14.025.700,00
14 – Direitos da Cidadania	473.000,00
15 – Urbanismo	242.457.500,00
16 – Habitação	7.002.100,00
18 – Gestão Ambiental	17.220.100,00
22 – Indústria	5.440.100,00
25 - Energia	8.250.000,00
27 – Desporto e Lazer	18.429.600,00
28 – Encargos Especiais	76.473.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00

TOTAL **1.319.575.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

09 – Previdência Social	92.710.000,00
28 – Encargos Especiais	2.800.000,00
99 – Reserva de Contingência	40.215.000,00

TOTAL **135.725.000,00**

TOTAL GERAL **1.455.300.000,00**

b) POR NATUREZA DA DESPESA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	479.332.100,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	24.910.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	626.979.500,00
4.4 – Investimentos	151.470.400,00
4.5 – Inversões Financeiras	100.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	35.783.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	1.319.575.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	91.090.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.115.000,00
4.4 – Investimentos	305.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	40.215.000,00
TOTAL	135.725.000,00

TOTAL GERAL **1.455.300.000,00**

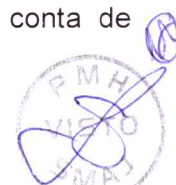
Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, Pasep, auxílio-alimentação e vale-transporte aos servidores, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - que promoverem remanejamento dentro da mesma ação;

III - abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

III - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das suas despesas, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2023 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Hortolândia, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

